**MODELO CONTINENTE, S.G.P.S., S.A.**
"sociedade com o capital aberto ao investimento do público"
Sede: Rua João Mendonça, nº 529, 4464-501 Senhora da Hora
Capital social: Esc. 1 100 000 000 Euros
NIF/Matriculada na C.R.C. do Porto: nº 501 532 927

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

## CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos e a solicitação do Conselho de Administração, convoco os Senhores Accionistas, para reunirem em Assembleia Geral Anual, no dia 31 de Março de 2006, pelas 11h00, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

1. Discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão, Balanço e Contas, Individuais e Consolidadas, do exercício de 2005;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício;
3. Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, nos termos do disposto nos artºs. 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais;
5. Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias, nos termos do disposto no art. 354º do Código das Sociedades Comerciais;
6. Deliberar sobre a aquisição e ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela dependentes, nos termos do art. 325º-B do Código das Sociedades Comerciais;
7. Deliberar autorizar a atribuição de acções próprias para quadros da sociedade ou de suas dominadas;
8. Deliberar eleger os Orgãos Sociais e a Comissão de Vencimentos, para o quadriénio de 2006/2009;
9. Deliberar alterar o número um, do artigo nono e o artigo vigésimo nono e renovar os poderes conferidos ao Conselho de Administração, pelo número dois do artigo quinto, dos estatutos da sociedade.

a) Nos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais, o Relatório de Gestão e os restantes documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração, o Parecer do Órgão de Fiscalização e o Relatório do Revisor Oficial de Contas, quer relativos à sociedade, quer consolidados, as propostas a apresentar à Assembleia Geral, os demais elementos impostos por lei, encontrar-se-ão à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social, durante as horas de expediente, a partir do dia 16 de Março de 2006;

b) Dentro do prazo referido na alínea anterior e no "Sítio" da emitente na Internet "www.modelocontinente.pt", encontrar-se-ão à disposição, os documentos obrigatórios,

previstos no artigo 3ºA, do Regulamento da CMVM nº 7/2001, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos da CMVM nº 11/2003 e nº 10/2005;

c) As propostas de alteração do número um, do artigo nono e do artigo vigésimo nono, e de renovação dos poderes conferidos ao Conselho de Administração pelo número dois do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, encontrar-se-ão também à disposição, na sede social e no "Sítio" da emitente na Internet "www.modelocontinente.pt", a partir da data da publicação deste aviso convocatório.

Advertem-se os Senhores Accionistas que:

a) Só podem participar e votar na Assembleia Geral, os accionistas que provem ser titulares de acções da sociedade, mediante declaração, emitida por intermediário financeiro, que dê entrada na sociedade, pelo menos oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral;

b) A cada grupo de mil acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por mil do número de acções que possuam, sem qualquer limite;

c) Os accionistas que sejam pessoas singulares, poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando o nome, domicílio do representante e a data da assembleia;

d) As pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa que para o efeito designarem, através de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa;

e) Os accionistas podem votar por correspondência e, no que se refere exclusivamente, à alteração do contrato social e à eleição dos órgãos sociais;

f) Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos e prazo previstos na anterior alínea a);

g) A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto.

h) Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

1. a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
2. a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;

3. a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente;

i) Não obstante o disposto no número dois da alínea anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações;

j) Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações;

l) Não obstante o disposto no número três da alínea h), pode o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos;

m) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Para garantia da sua confidencialidade, os votos por correspondência, devem ser colocados num envelope fechado com a indicação "emissão de voto por correspondência", devendo este envelope ser colocado, dentro da carta referida na anterior alínea f).

Informam-se os Senhores Accionistas que os boletins de voto, para o exercício do voto por correspondência, se encontram à sua disposição, na sede social, durante as horas de expediente e no "Sítio" da emitente na Internet "www.modelocontinente.pt", a partir do dia 16 de Março de 2006.

A Assembleia poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Se a Assembleia não puder reunir na data marcada, fixa-se, desde já, o dia 19 de Abril de 2006, pelas 11h00, na sede social, para a realização da mesma Assembleia Geral de accionistas, podendo, então, a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado

Matosinhos, 10 de Fevereiro de 2006.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

(Dr. Carlos Manuel Teixeira Osório de Castro)